

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 0457/10
PLL Nº 10/10**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que institui no Município de Porto Alegre o Programa Cidade Verde Sustentável e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, incisos II e IX, e 201).

Consoante se infere dos acima exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que o conteúdo normativo do artigo 5º do projeto de lei, por contemplar imposição de obrigações ao Chefe do Poder Executivo e dispor sobre a estrutura e funcionamento da Administração Municipal, s.m.j., viola o princípio da independência dos poderes e os preceitos orgânicos que atribuem competência ao Prefeito para realizar a gestão do Município (CF, art. 2º; LOMPA, art. 94, incisos IV e VII).

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 04 de março de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 04/03/10

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**